



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 41E9D-282C6-884CD



Relatório Técnico 00221/2024-6

Protocolo: 18068/2024-2

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 18/10/2024 09:46

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	DOMINGOS MARTINS
Exercício	2023
Vencimento	28/03/2026
Prefeito ¹	WANZETE KRUGER
Prefeito ²	WANZETE KRUGER

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	4
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	7
3.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	10
3.1.1	Resultado Orçamentário do Regime de Previdência	10
3.1.2	Resultado Financeiro do Regime de Previdência	11
3.1.3	Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira	13
3.1.4	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	13
3.1.5	Adimplência de Contribuições Previdenciárias	14
3.1.6	Adimplência de Parcelamentos Previdenciários	15
3.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	16
3.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	16
3.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	17
3.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	18
4	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	21
5	MONITORAMENTOS	22
6	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **WANZETE KRUGER**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Domingos Martins, no exercício de 2023.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **WANZETE KRUGER**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-04977/2024-3, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de outros serviços de proteção social, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88 e torna obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

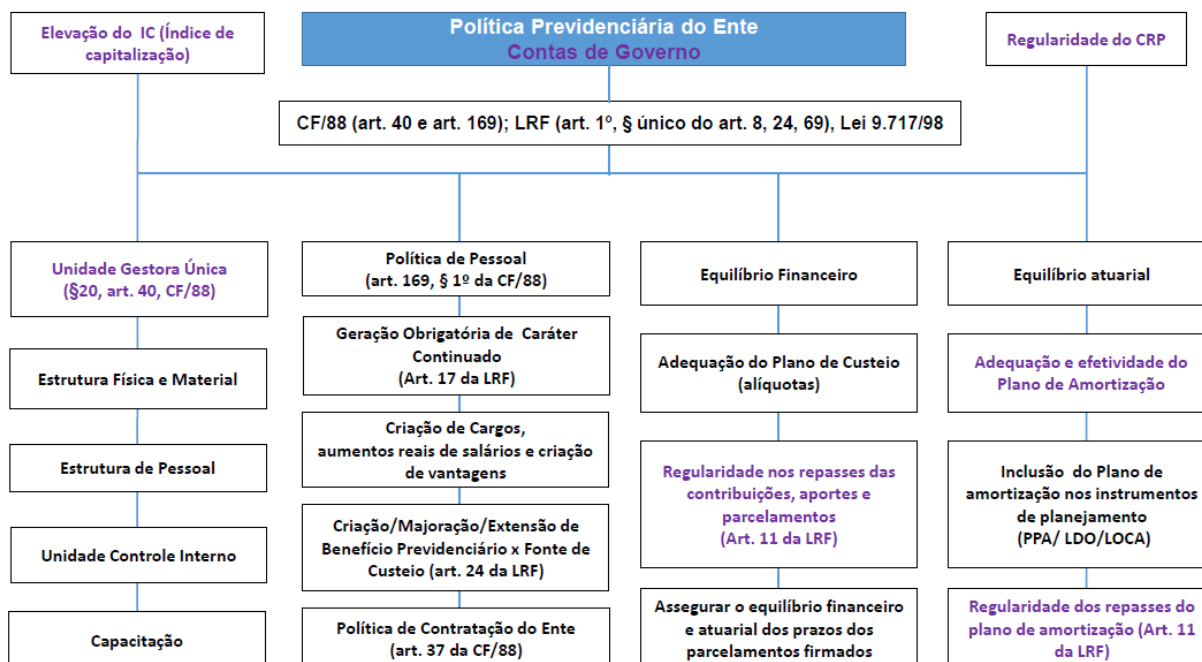
Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Domingos Martins, instituído por meio da Lei Municipal 1.171/1991 e reestruturado por meio da Lei Municipal 1.601/2002.

A condução da política previdenciária por parte do ente patrocinador do RPPS requer a existência de unidade gestora única do regime, compatibilidade com a política de pessoal, além da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelece a Constituição Federal. Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que



devem pautar a condução da política previdenciária por parte do ente patrocinador:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente patrocinador, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação específica nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 2.265/2010, com atualização dada pela Lei Municipal 3.001/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes/alíquota suplementares, aplicáveis até o exercício de 2052.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins não foi capaz de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, mas



apenas dotação genérica relacionada ao pagamento de pessoal e encargos, em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo, sob a forma de alerta, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), não foi informada a ocorrência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Por outro lado, com base na execução orçamentária dos diversos órgão e entidades do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:



Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais Em R\$ 1,00

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx	Total
023E0800001	8.006.303,69	1.119.753,73	0,00	9.126.057,42
023E0700001	0,00	28.261,61	0,00	28.261,61
Total	8.006.303,69	1.148.015,34	0,00	9.154.319,03

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2023

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Por fim, em consulta ao módulo ‘Folha de Pagamento’ do sistema CidadES-PCF, identificou-se a ocorrência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do Tesouro do ente federativo, conforme seguinte relação:

Tabela 2) Benefícios Concedidos Anteriormente à Criação do RPPS Em R\$ 1,00

Unidade Gestora	CPF	Aposentadoria ou Pensão	Data de Concessão do Benefício
023E0700001	97900559787	Pensionista	01/06/1996

Fonte: Módulo CidadES/Folha de Pagamento

Verifica-se a ausência de pagamento de aposentadorias, de forma direta por parte do Poder Executivo municipal, ocorrendo apenas o pagamento de pensão, benefício que deve guardar correlação com as respectivas aposentadorias de origem, concedidas em fase anterior à criação do RPPS.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em observância à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio de Previdência foi instituído por meio da Lei Municipal 1.171/1991 e reestruturado por meio da Lei Municipal 1.601/2002. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 26 da referida legislação, com redação dada pela Lei Municipal 2.943/2020, e se constitui em:

Art. 26 – O Regime Próprio de Previdência de que trata essa Lei, tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários:

I – Quanto ao segurado em atividade:



- a) Aposentadoria voluntária;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por incapacidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.

Para custear tais benefícios, por meio do art. 12 da Lei Municipal 1.601/2002, foram fixadas as seguintes receitas em seu plano de custeio:

Art. 12 – São fontes do plano de custeio do Instituto:

- I – contribuição previdenciária do Município;
- II – contribuição previdenciária do servidor ativo, incidente sobre as verbas de caráter permanente e dos inativos e pensionistas, incidente sobre proventos e pensões, respectivamente, conforme Anexo I desta Lei e disposições estabelecidas constitucionalmente;
- III – joia correspondente a 3% (três por cento) do salário de contribuição de um ano de cada associado ao ingressar na Instituição, sendo recolhida em prestações mensais, até o prazo de doze meses;
- IV – doações, subvenções e legados;
- V – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII – demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VIII – Créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Domingos Martins, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação.

O ente promoveu a revisão dos planos de benefícios oferecidos pelo regime próprio de previdência, em conformidade com a Lei Municipal 2.943/2020, tendo em vista à necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social em até cinco dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa, nos termos descritos pelo § 3º do art. 13 da Lei Municipal 1.601/2002.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do Anexo I da Lei Municipal 1.601/2002, com redação dada pela Lei Municipal 2.943/2020.



As alíquotas patronais, sob responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal do plano de benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 3) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS Em R\$ 1,00

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 48 da Lei Municipal 1.171, de 04 de setembro de 1991	6,00%
2	Art. 46 da Lei Municipal 1.237, de 21 de agosto de 1992	6,00%
3	Art. 1º da Lei Municipal 1.334, de 19 de setembro de 1994	10,00%
4	Anexo I da Lei Municipal 1.601, de 21 de junho de 2002	20,80%
5	Anexo I da Lei Municipal 1.691, de 20 de outubro de 2004	16,00%
6	Art. 1º da Lei Municipal 1.753, de 19 de dezembro de 2005	19,64%
7	Art. 3º da Lei Municipal 2.265, de 27 de agosto de 2010	10,00%
8	Art. 1º da Lei Municipal 2.350, de 21 de setembro de 2011	18,35%
9	Art. 6º da Lei Municipal 2.620, de 27 de agosto de 2014	18,35%
10	Art. 1º da Lei Municipal 2.784, de 14 de março de 2017	18,87%
11	Art. 1º da Lei Municipal 2.907, de 10 de julho de 2019	19,00%
12	Art. 3º da Lei Municipal 2.943, de 27 de março de 2020	19,00%
13	Art. 2º da Lei Municipal 3.159, de 03 de julho de 2024 ¹	20,00%

¹ Efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se correspondência entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2023.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev², elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 4) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS Em R\$ 1,00

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data-base da avaliação	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Servidores Ativos	669	824	622	580	556
Aposentados	162	189	126	128	163
Pensionistas	39	39	46	53	52
Total	870	1052	794	761	771

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o resultado da avaliação atuarial (DEMAAT), encaminhada em 2024, data-base: 31/12/2023, e desconsiderando-se os benefícios mantidos pelo Tesouro,

² Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 04/10/2024.



constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **2,59**, significando um quadro **crítico**³ para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁴.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Municipal 50/2021.

3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

³ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. [g.n]

⁴ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



O Regime Próprio de Previdência do município de Domingos Martins apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 5) Balanço Orçamentário do RPPS
Em R\$ 1,00

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	10.239.110,98	8.693.586,26	Pessoal e Encargos	10.352.700,09	7.161.511,27
Patrimonial	14.217.257,39	8.740.007,56	Outras Desp. Correntes	507.843,85	400.632,90
Outras Rec. Correntes	185.978,70	193.650,83	Investimentos	5.509,00	4.829,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	13.776.294,13	10.060.271,48
Total	24.642.347,07	17.627.244,65	Total	24.642.347,07	17.627.244,65

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS/2023

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 6) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS
Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado Orçamentário
2021	4.470.074,59
2022	10.060.271,48
2023	13.776.294,13

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS/2023/2022/2021

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2023 apresentou crescimento comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores, manutenção mantendo o resultado orçamentário positivo.

3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, não foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

Tabela 7) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário
Em R\$ 1,00

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	24.642.347,07
(+) Transferências Financeiras Recebidas – Aporte Financeiro	575.101,56
(+) Cancelamento de Restos a Pagar	800.615,44
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	14.217.257,39
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial (DEMREC)	3.244.849,97
(-) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(-) Despesas Empenhadas	10.866.052,94
(=) Insuficiência Financeira	-2.310.096,23

Fonte: BALEXOR, BALORC, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS/2023.



Depreende-se, assim, que o Regime Próprio de Previdência manteve o equilíbrio financeiro em suas operações, utilizando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, uma vez que possui ativos garantidores disponíveis (R\$97.014.364,79) suficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios concedidos (R\$92.552.337,00).

Ressalta-se que a utilização de tais recursos reduz a relação positiva entre os ativos garantidores e as provisões matemáticas de benefícios concedidos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8) Evolução da Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do RPPS Em R\$ 1,00

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
a) Benef. a conceder (PMBac)	(67.017.961,32)	93.143.355,29	(85.870.638,87)	(115.079.611,28)	(117.057.309,16)
b) Benef. Concedidos (PMBC)	(50.944.005,18)	(64.960.698,03)	(51.237.975,14)	(68.315.133,80)	(92.552.337,00)
c) Prov. Matemáticas (a + b)	(117.961.966,50)	(158.104.053,32)	(137.108.614,01)	(183.394.745,08)	(209.609.646,16)
d) Ativos Garantidores	70.988.629,01	76.377.004,78	74.671.944,47	83.027.077,64	97.014.364,79
e) Índice de Cobertura = d / c	0,6018	0,4831	0,5446	0,4527	0,4628
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	1,3935	1,1757	1,4574	1,2154	1,0482
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = b - d	20.044.623,83	11.416.306,75	23.433.969,33	14.711.943,84	4.462.027,79

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observando a evolução da formação de reservas do RPPS ao longo dos últimos 5 anos, verifica-se que houve uma redução considerável nos índices de cobertura das provisões matemáticas totais e dos benefícios concedidos, revelando um processo de descapitalização do plano previdenciário e aumento da necessidade de complementação da insuficiência financeira apurada, conforme demonstrado na Tabela 9.

Nesse sentido, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo, sob a forma de alerta, para a necessidade de reavaliação do plano de custeio normal do RPPS, assim como da possibilidade de elevação da alíquota patronal, em função da verificação de tendência de queda do indicador de cobertura de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios concedidos, circunstância que poderá exigir aportes do ente patrocinador para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998, na forma estabelecida pelo Acórdão TC 1063/2024-6.



3.1.3 Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário resultou em transferências financeiras registradas no total de R\$575.101,56.

Em consulta ao Balanço Financeiro, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 9) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira do FP/RPPS Em R\$ 1,00

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção
2021	0,00	147.011.544,96	0,00%
2022	117.000,00	178.179.253,21	0,07%
2023	575.101,56	190.653.903,49	0,30%

Fonte: Demonstrativo BALFIN/RPPS/2023/2022/2021; Painel de Controle – Sistema CidadES.

Identificou-se o crescimento do aporte financeiro em 391,54%, no exercício de 2023, assim como de crescimento na relação entre o aporte financeiro e a Receita Corrente Líquida auferida pelo município de Domingos Martins, revelando crescimento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.

3.1.4 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora deixou de constituir a formação de reserva num montante de R\$ 2.310.096,23.

Tabela 10) Capacidade de Formação de Reservas Em R\$ 1,00

Formação de Reservas	
(=) Saldo do superávit financeiro do Exercício Anterior no BALPAT	82.235.160,19
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	14.217.257,39
(-) VPD Financeiras	1.515.999,95
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	3.244.849,97
(=) Saldo que deveria existir para Equacionamento do Déficit Atuarial	98.181.267,60
(=) Saldo do superávit financeiro existente no BALPAT	95.871.171,37
(=) Variação das Reservas do RPPS	-2.310.096,23

Fonte: Demonstrativos BALPAT, DEMREC e DEMVAP/RPPS/2023

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, no exercício de 2023, apresentou-se desequilibrada, com recursos insuficientes para arcar com o pagamento de benefícios



previdenciários, prejudicando a formação de reservas, ainda que necessária à cobertura de déficit atuarial por meio de plano de amortização.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 11) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2021	75.823.219,72
2022	82.235.160,19
2023	95.871.171,37

Fonte: Demonstrativo BALPAT/RPPS/2023

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depreende-se pelo crescimento das reservas previdenciárias constituídas, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.

3.1.5 Adimplência de Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

Tabela 12) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
023E0700001	Prefeitura Municipal de Domingos Martins	2.341.884,04	0,00	3.346.274,57	2.635.546,96	8.323.705,57
023E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	478.127,26	0,00	683.039,78	538.314,29	1.699.481,33
023L0200001	Câmara Municipal de Domingos Martins	59.896,56	0,00	86.339,01	70.988,72	217.224,29
023E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	0,00	2.568,67	0,00	0,00	2.568,67
Total		2.879.907,86	2.568,67	4.115.653,36	3.244.849,97	10.242.979,86

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2023

Tabela 13) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
023E0700001	Prefeitura Municipal de Domingos Martins	2.341.884,04	0,00	3.346.274,57	2.635.546,96	8.323.705,57
023E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	478.127,26	0,00	683.039,78	538.314,29	1.699.481,33
023L0200001	Câmara Municipal de Domingos Martins	59.896,56	0,00	86.339,01	70.988,72	217.224,29



023E0800001	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	0,00	2.568,67	0,00	0,00	2.568,67
Total		2.879.907,86	2.568,67	4.115.653,36	3.244.849,97	10.242.979,86

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2023

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, concluindo-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Não obstante, os dados extraídos do Painel de Controle e CidadES Folha de Pagamento, relativos ao exercício de 2023 e até setembro de 2024, indicam a incidência de alíquotas menores para as contribuições previdenciárias patronais (17%), em desacordo com a legislação vigente.

Ressalta-se que a subseção 3.6.3 do RT 302/2023, oriunda do item 3.2.3.1 do RT 296/2023, referente à PCA/2022 da Prefeitura Municipal de Domingos Martins (Proc. TC 4747/2023), apurou deficiência nas informações da folha de pagamento, culminando na emissão da determinação constante do item 1.2 do Parecer Prévio 105/2024.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo, sob a forma de alerta, para a necessidade de aplicação correta da alíquota patronal estabelecida em lei pelo ente federativo (parte do ente 17% + parte da taxa de administração 3%), incidente sobre a base de cálculo apurada pela folha de pagamento (PCF) dos servidores vinculados ao RPPS, em cumprimento à determinação oriunda do item 1.2 do Parecer Prévio 105/2024-4.

3.1.6 Adimplência de Parcelamentos Previdenciários

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio de acesso público ao sistema Cadprev⁵, oportunidade em que não foram identificados parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS.

⁵ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 04/10/2024



Verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR), incluindo documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR), disponíveis na PCA do RPPS de Domingos Martins (CidadES).

3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Domingos Martins não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).



Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, não observando princípio basilar dos RPPS.

Tabela 14) Apuração do Resultado Atuarial **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	92.552.337,00
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	117.057.309,16
(+) Total de ativos do RPPS	97.014.364,79
Resultado Atuarial = Déficit	-112.595.281,37
(+) Plano de amortização	74.877.464,61
Cobertura do Plano de Amortização = Insuficiente	-37.717.816,76

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2023 e data-base: 31/12/2023

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. Além disso, o plano de amortização instituído não é suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS, razão pela qual foi sugerida revisão pelo estudo técnico atuarial (DEMAAT, item 14.6), procedida por meio da Lei Municipal 3.159/2024.

3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev⁶, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 15) Evolução das Avaliações Atuariais **Em R\$ 1,00**

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
a) Ativos - PP	70.988.629,01	76.377.004,78	74.671.944,47	83.027.077,64	97.014.364,79
b) Prov. Mat.	(117.961.966,50)	(158.104.053,32)	(137.108.614,01)	(183.394.745,08)	(209.609.646,16)
Cobertura= a/b	0,6018	0,4831	0,5446	0,4527	0,4628
Resultado = a-b	(46.973.337,49)	(81.727.048,54)	(62.436.669,54)	(100.367.667,44)	(112.595.281,37)
Evolução (%)	-16,66%	73,99%	23,60	60,75	12,18%
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

⁶ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 07/10/2024.



Conclui-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma evolução ligeiramente inferior ao acúmulo de ativos, motivo que justifica a pequena elevação do índice de cobertura, sugerindo melhoria na relação entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas previdenciárias.

3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 2.265, de 27 de agosto de 2010.

Tabela 16) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 2.265, de 27 de agosto de 2010	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 2.350, de 21 de setembro de 2011	Alíquota suplementar fixa (3,72%)
3	Lei Municipal 2.429, de 05 de julho de 2012	Alíquota suplementar fixa (3,75%)
4	Lei Municipal 2.487, de 13 de março de 2013	Alíquotas suplementares crescentes
5	Lei Municipal 2.620, de 27 de maio de 2014	Alíquotas suplementares crescentes
6	Lei Municipal 2.784, de 14 de março de 2017	Alíquotas suplementares crescentes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

7	Lei Municipal 2.907, de 10 de julho de 2019	Alíquotas suplementares crescentes
8	Lei Municipal 2.970, de 24 de setembro de 2020	Alíquotas suplementares crescentes
9	Lei Municipal 3.001, de 13 de agosto de 2021	Alíquotas suplementares crescentes
10	Lei Municipal 3.108, de 02 de junho de 2023	Alíquotas suplementares crescentes
11	Lei Municipal 3.159, de 03 de julho de 2024	Alíquotas suplementares crescentes

Fonte: Legislação municipal

Considerando que o plano de amortização foi alterado pela legislação municipal, identificou-se a seguinte evolução das alíquotas suplementares:

Tabela 17) Aportes Atuariais/Alíquotas Suplementares **Em R\$ 1,00**

Exercício	Lei 2487/2013	Lei 2620/2014	Lei 2784/2017	Lei 2907/2019	Lei 2970/2020	Lei 3001/2021	Lei 3108/2023	Lei 3159/2024
2012	1,52%	-	-	-	-	-	-	-
2013	3,04%	-	-	-	-	-	-	-
2014	3,04%	3,04%	-	-	-	-	-	-
2015	3,04%	3,75%	-	-	-	-	-	-
2016	3,04%	4,46%	4,46%	-	-	-	-	-
2017	4,56%	5,17%	5,17%	-	-	-	-	-
2018	4,56%	5,88%	6,00%	-	-	-	-	-
2019	4,56%	6,59%	8,00%	8,00%	-	-	-	-
2020	4,56%	7,30%	10,00%	10,00%	10,00%	-	-	-
2021	6,08%	8,01%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	-	-
2022	6,08%	8,72%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	-	-
2023	6,08%	9,43%	16,00%	16,00%	15,58%	15,58%	15,58%	-
2024	6,08%	10,14%	17,45%	18,00%	15,58%	19,79%	19,79%	19,79%
2025	7,60%	10,85%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2026	7,60%	11,56%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2027	7,60%	12,27%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2028	7,60%	12,98%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2029	9,13%	13,69%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2030	9,13%	14,40%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2031	9,13%	15,11%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2032	9,13%	15,82%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2033	10,65%	16,53%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2034	10,65%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2035	10,65%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2036	10,65%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2037	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2038	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2039	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2040	12,17%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2041	13,69%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2042	13,69%	17,29%	17,45%	20,40%	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2043 a 2052	-	-	-	-	15,58%	19,79%	19,79%	23,60%
2053 a 2056	-	-	-	-	-	-	19,79%	23,60%
2057	-	-	-	-	-	-	-	23,60%

Fonte: Legislação municipal

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2022, apura a insuficiência do plano de amortização vigente no exercício, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT disponível na PCA/2022.

Considerando tratar-se de estudo que deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, verifica-se que o município



procedeu à alteração do plano de amortização, por meio da Lei Municipal 3.108/2023, com efeitos a partir de 1º/01/2023, mantendo a alíquota suplementar em 15,58% para o exercício de 2023 e de 19,79% nos demais, ampliando o prazo do plano de amortização até 2056.

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício, com data base posicionada em 31/12/2023, reafirma a insuficiência do plano de custeio suplementar, indicando a necessidade de medidas para revisão do plano de amortização vigente, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Nesse sentido, verifica-se que o município, ao longo do exercício de competência, adotou medidas pautadas no referido estudo e procedeu à alteração do plano de amortização, por meio da Lei Municipal 3.159/2024, com efeitos a partir de 1º/01/2024, subindo a alíquota suplementar para 23,60% a partir de 2025. Ademais, a contribuição patronal normal do Ente passou de 19% para 20,00%, sendo 17,00% referente à alíquota patronal e 3,00% à taxa administrativa.

Com base na Lei Municipal 3.001/2021, a adoção de plano de amortização, por meio de alíquotas suplementares, contribuiu para a variação patrimonial aumentativa no exercício. Não obstante, verifica-se que houve falhas nos registros realizados pelo RPPS, deixando de refletir a receita proveniente da contribuição suplementar, conforme evidenciado:

Tabela 18) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00

Conta Contábil	Descrição	Valores Recebidos no Ano
4.2.1.1.1.03.00	Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	0,00
4.2.1.1.2.03.00	Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	0,00
4.5.1.3.2.02.02	Transferências de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial – Aportes Mensais Preestabelecidos	0,00
4.5.1.3.2.02.03	Transferência de Bens Imóveis	0,00
4.5.1.3.2.02.04	Transferências de Bens Móveis	0,00
4.5.1.3.2.02.05	Cobertura do Déficit Atuarial – Contribuição Suplementar	0,00
4.5.1.3.2.02.06	Transferência de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial – Receitas Vinculadas por Lei	0,00
Total		0,00

Fonte: Demonstrativo Balancete de Verificação/2023

Em contrapartida, o ente federativo não evidenciou a execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

Tabela 19) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00



Unidades Gestoras	Alíq.Suplem. Ativo PP 3.1.91.13.20	Alíq.Suplem. Inativo PP 3.1.91.13.21	Alíq.Suplem. Ativo PF 3.1.91.13.22	Alíq.Suplem. Inativo PF 3.1.91.13.23	Aporte Cobert. Déficit Atuarial 3.3.91.97.00	Total
023E0500001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023E0700001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023L0200001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023E0800001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa/2023

Observa-se que as contribuições suplementares foram registradas indevidamente como contribuições patronais normais, deixando de classificá-las em subelemento específico, situação igualmente refletida nos registros de receitas pela unidade gestora do IPASDM.

Entretanto, depreende-se pela regularidade dos repasses devidos para a amortização do déficit atuarial do RPPS, conforme informado por meio da declaração de repasse de valores ao RPPS (DELREPI) e registrado no demonstrativo da receita de contribuições (DEMREC). Ademais, é possível afirmar que a falha não causou prejuízos à condução da política previdenciária do município.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetro que exige pagamento mínimo dos juros incidentes sobre o déficit atuarial, conforme art. 56, II, da Portaria MTP 1.467/2022. Contudo, o art. 45 do Anexo VI da Portaria permite que a adequação do plano de amortização seja promovida gradualmente, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada com o estudo atuarial (DEMAAT), identificou-se a existência de contribuição mínima por parte do plano de amortização, superando o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, na razão proposta pelo art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022.

4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município aos critérios



e exigências estabelecidos pela Lei 9.717/1998, de acordo com os critérios definidos pelo art. 247 da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP válido ao longo do exercício de 2023, exceto no período entre 14/03 e 20/04/2023; encontrando-se, atualmente, com validade até 21/10/2024⁷.

5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **WANZETE KRUGER**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Domingos Martins, com relação à condução da política previdenciária no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nas

⁷ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 07/10/2024.



informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos previstos pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela aprovação da prestação de contas do Sr. **WANZETE KRUGER**, no exercício de 2023, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Por fim, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo, sob a forma alerta, para:

- A necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1);
- A necessidade de reavaliação do plano de custeio normal do RPPS, assim como da possibilidade de elevação da alíquota patronal, em função da verificação de tendência de queda do indicador de cobertura de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios concedidos, circunstância que poderá exigir aportes do ente patrocinador para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998, na forma estabelecida pelo Acórdão TC 1063/2024-6 (item 3.1.2);
- A necessidade de aplicação correta da alíquota patronal estabelecida em lei pelo ente federativo (parte do ente 17% + parte da taxa de administração 3%), incidente sobre a base de cálculo apurada pela folha de pagamento (PCF) dos servidores vinculados ao RPPS, em cumprimento à determinação oriunda do item 1.2 do Parecer Prévio 105/2024-4 (item 3.1.5).

Vitória – E.S., 08 de outubro de 2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

(documento assinado digitalmente)
Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Auditor de Controle Externo
Matrícula: T203239